

LEI N° 3.118/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a Patrulha Maria da Penha no Município de Santa Cruz do Capibaribe – PE., e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 134/2019, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Antônio Gomes Bezerra Júnior:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica AUTORIZADO a Instituir a Patrulha Maria da Penha, que será coordenada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, com o objetivo de garantir a efetividade da Lei Federal N° 11340/2006 - Lei Maria da Penha, na proteção às mulheres vítimas de violência.

Parágrafo Único – A operacionalização da Patrulha Maria da Penha deverá ser feita pela Guarda Civil Municipal, especialmente por Guardas Municipais Femininas, integrando ações do Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e estabelecendo relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - As Diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são as seguintes:

I- instrumentalizar a Guarda Civil Municipal;

II- Capacitar as Guardas Civis Municipais designadas para a Patrulha Maria da Penha e os(as) demais agentes envolvidos(as) para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

III- Fortalecer o controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV- Garantir atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana;

V- Integrar os serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

VIII - Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IX - Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

X - Confeccionar certidões e comunicar informações úteis a Polícia Civil, ao Ministério Público e à Defensoria Pública;

XI - Consolidar dados e elaborar relatórios periódicos acerca da situação da violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, com base em seu trabalho de campo, compartilhando estas informações com a Secretaria de Segurança

Pública do Estado de Pernambuco, Ministério da Justiça e demais órgãos e entidades afeitas ao tema.

Parágrafo único. Será dada prioridade ao acompanhamento da vítima gestante, idosa, incapaz ou pessoas com deficiência ou de doença grave.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Defesa Social deverá atuar em conjunto com a Coordenadoria Municipal da Mulher e poderá celebrar parcerias com organismos governamentais e não governamentais para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Vice-Presidente

ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR
1º Secretário

JOSÉ CARLOS DA SILVA
2º Secretário